

LEI MUNICIPAL N° 865/2023.

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público para contratação de Agentes Comunitários da Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, no âmbito do Município, com a observância dos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional n° 51/2006 e Lei Federal n° 11.350/2006, de acordo com os cargos, quantidade e salário mensais abaixo discriminado:

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	ESCOLARIDADE	ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	RESERVA	TOTAL DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde - USF 1	Ensino Médio	Área Urbana	40h	-	06	06

Agente Comunitário de Saúde - USF 2	Ensino Médio	Área Urbana	40h	01	08	09
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	Área Rural	40h	-	06	06
Agente Comunitário de Saúde - USF 3	Ensino Médio	Área Urbana	40h	01	04	05
Agente de Combate às Endemias - ACE	Ensino Médio	Área Urbana	40h	01	05	06

Parágrafo Único. Os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação, obedecerão aos dispostos, no art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, encontrando-se definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Processo Seletivo Público, em conformidade com Edital publicado no Órgão Oficial do Município, será de provas ou provas e títulos, devendo serem observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em todas as suas fases.

Art. 4º - As atribuições do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combates às Endemias - ACE são aquelas descritas no art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência desta Lei estarão sujeitos aos direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar nº 003/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - A remuneração mensal a ser paga aos agentes, não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme preconiza o disposto no art. 9-A, § 1º e § 5º da Lei Federal nº 11.350/2006, estando definida no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Feliz Natal, fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o Art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006.

Art. 7º - A vinculação dos Agentes com a Administração Municipal, após a aprovação no Processo Seletivo Público, dar-se-á mediante assinatura do competente contrato de trabalho de direito administrativo que terá duração pelo tempo em que a União mantiver o programa e transferir os recursos de assistência financeira complementar.

Parágrafo Único. Os agentes admitidos neste Processo Seletivo Público terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

Art. 8º - A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da LC 101/2000;

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal N° 803/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none">- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;- Haver concluído o Ensino Médio.	02 salários mínimos, com base no disposto do art. 198, §9º da Constituição Federal	40 horas semanais

AGENTE COMUNITÁRIO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Combate às Endemias	<ul style="list-style-type: none">- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;- Haver concluído o Ensino Médio.	02 (dois) salários mínimos, com base no disposto do art. 198, §9º da Constituição Federal	40 horas semanais